

CONTRATO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediada na Praça São José, s/n, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, o senhor Paraguaçu Santos Veras Filho, nomeado pela Portaria nº 027/2025-GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCOLA DE NEGOCIOS ELO - CURSOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.965.048/0001-03 com sede na Q SHN QUADRA 2 BLOCO H SN / ASA NORTE BRASILIA -DF -70702-705, nesta ato representado por Flavia Camilo Cardoso de Oliveira CPF. 699.322.121-72 doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contração de empresa especializada para ministrar palestras no lançamento do Programa de Integridade do Município de Timon-MA**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Documentação do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**, e tem como fundamentação legal o **artigo 74 da Lei 14.133/2021**, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º **1454/2026** com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO

O valor total da contratação, perfaz o valor de **R\$ 91.440,00 (noventa e um mil quatrocentos e quarenta reais)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

1. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para ministrar palestras, o pagamento será realizado de forma prévia, antes da execução dos serviços, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de interesse público constante do processo administrativo.

1.1 Parágrafo único. O pagamento realizado previamente não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela plena execução do objeto contratado, ficando sujeita às penalidades legais e à restituição dos valores recebidos, devidamente atualizados, em caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. A gestão do Contrato ficará a cargo da servidora **Mirian de Moraes Silva**, Diretora de Auditoria Interna, Matrícula nº 9221019-1 e a fiscalização deste ficará a cargo do servidor **Maria Lidia de Araujo Nascimento**, Coordenadora de Análise Contábil, financeira e orçamento. Mat. 902542-7.

1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,

1887/26
01/06/2021

forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

98/14881
de 2021

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2228-Programação da Transparência;

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceira pessoa jurídica;

Fontede Recurso 500 – Recursos próprios do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” acima deste Contrato (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2)

de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1, alínea “d” do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

1887/26
01009

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2026**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

02/12/2021
02/12/2021
02/12/2021

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1887/26
610ep

- 1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 1.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO –

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Paraguaçu Santos Veras Filho
Controlador Geral do Município

Timon-MA, 30 de abril de 2026.

FLAVIA CAMILO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:6993221217
2

Assinado de forma digital por
FLAVIA CAMILO CARDOSO DE
OLIVEIRA:69932212172
Dados: 2026.05.04 09:48:08
-03'00'

ESCOLA DE NEGOCIOS ELO - CURSOS E EVENTOS LTDA,
CNPJ sob o nº 30.965.048/0001-03

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Maria Jéssica de Azeite
CPF: 361.645.983-68

2) Nome: _____

1887/26
01009

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 027/2026 – SEMDES. Interessado: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Ato: O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em informações e documentos contidos no **Processo Administrativo nº 027/2026 – SEMDES. RATIFICA a DISPENSA** de licitação para contratação de empresa para aquisição de enxoval de cama (lençóis convencionais e lençóis tipo luva), personalizados com logomarca institucional destinados ao aparelhamento, manutenção e reposição de estoque das unidades de acolhimento e abrigos governamentais geridos para atender as demandas da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social-SEMDES, **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$ 59.500,00** (cinquenta e nove mil quinhentos reais), em favor de **Y I CADDAH ME**, inscrito no CPNJ nº 56.606.188/0001-70, conforme proposta, que se vincula ao presente termo. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informada no processo administrativo supramencionado, **Data da Assinatura:** 29/04/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 002/2026 – ATI
Pregão Eletrônico nº 020/2025
Liberção nº 024/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIMON – ATI
CNPJ do contratante: 19.617.964/0001-01
Contratada: SÃO RAFAEL EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ da contratada: 41.699.317/0001-45
Vigência do contrato: 12 meses
Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de informática de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela contratada
Projeto/Atividade: 2146 – Manutenção da ATI
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 500
Valor global: R\$ 115.098,99
Data da assinatura: 13/04/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2026 – SEMPLUR
Pregão Eletrônico nº: Nº 020/2025 – SEMAG – ATA SRP Nº 01B/2026 – PMT-
Processo administrativo SEMAG Nº 2226/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: SÃO RAFAEL EMPREENDEIMENTOS LTDA.
CNPJ da contratada: 41.699.317/0001-45
Objeto: Aquisição de Materiais de Informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo | 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.
Valor Global: R\$ 77.471,17 (setenta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos).
Data da Assinatura: 30/04/2026
Data da Vigência da contratação: 30/04/2026 a 30/04/2027

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 027/2026 – SEMDES- Contrato nº 019/2026.
Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. **Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2025 – Dispensa de licitação nº 002/2026– SEMDES. **Objeto:** aquisição de enxoval de cama (lençóis convencionais e lençóis tipo luva), personalizados com logomarca institucional destinados ao aparelhamento, manutenção e reposição de estoque das unidades de acolhimento e abrigos governamentais geridos para atender as demandas da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social-SEMDES, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. **Contratado:** Y I CADDAH ME, inscrito no CPNJ nº 56.606.188/0001-70. **Valor total:** R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil quinhentos reais). **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2026 – SEMPLUR
Pregão Eletrônico nº: Nº 020/2025 – SEMAG – ATA SRP Nº 01C/2026 – PMT-
Processo administrativo SEMAG Nº 2226/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: MAGAZINE ELETRO LTDA
CNPJ da contratada: 02.671.581/0001-19

Objeto: Aquisição de Materiais de Informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo | 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Valor Global: R\$ 6.042,25 (seis mil e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

Data da Assinatura: 30/04/2026

Data da Vigência da contratação: 30/04/2026 a 30/04/2027

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2026 - CGM

Processo Administrativo nº 1454/2026

Inexigibilidade nº 002/2026 - CGM

Fundamentação legal: 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: ESCOLA DE NEGOCIOS ELO - CURSOS E EVENTOS LTDA

CNPJ da contratada: 30.965.048/0001-03

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar palestras no lançamento do Programa de Integridade do Município de Timon-MA.

Vigência: até 31/12/2026

Valor Global R\$ 91.440,00

Data da Assinatura: 30/04/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 029/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preço para Aquisição futura de Material Hospitalar e permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **Pregão Eletrônico nº 030/2024.** Ata de Registro de Preços SRP nº 012/2025-PMT. **Processo Administrativo nº 1925/2024- Central de Compras/PMT/MA.** **Processo Administrativo do Contrato nº 0786/2026.** **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. **Contratada:** ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA **CNPJ** sob o nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 4.310.697,97 (quatro milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos). **Data de Assinatura:** 28/04/2026. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1454/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, **AUTORIZO** a referida Contratação e **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação da Contratação de empresa especializada para ministrar palestras no lançamento do Programa de Integridade do Município de Timon-MA, no qual, **ADJUDICO** o seu valor mensal de **R\$ 91.440,00 (noventa e um mil quatrocentos e quarenta reais)**, em favor da Empresa **ESCOLA DE NEGOCIOS ELO - CURSOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.965.048/0001-03, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** 30/04/2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 712/2026- GAB/SEMED

Favorecido: FÁBIO LUIZ DE SOUSA

Cargo/Função: ASSESSOR SUPERIOR

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís-MA

Período: 04/05/2026 à 09/05/2026

Quantidade de Diárias: 06 (seis)

Valor Unitário: R\$ 185,00 **Valor Global:** R\$1.110,00

Finalidade: Participar do 2º Ciclo Formativo Estadual do Pacto pela Aprendizagem e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), que acontecerá em São Luís/MA, no período de 04 a 08 de maio de 2026.

Portaria de Concessão nº 710/2026- GAB/SEMED

Favorecido: ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA

Cargo/Função: SECRETÁRIA ADJUNTA

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís-MA

Período: 04.05.2026 à 07.05.2026

Quantidade de Diárias: 04 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 230,00 **Valor Global:** R\$ 920,00

Finalidade: Participar do 2º Ciclo Formativo Estadual do Pacto pela Aprendizagem e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), que acontecerá em São Luís/MA, no período de 04 a 08 de maio de 2026.

Portaria de Concessão nº 718/2026- GAB/SEMED

Favorecido: MAYRA EDUARDA CARVALHO SILVA

Cargo/Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon – Porto Alegre/RS

Período: 26.04.2026 à 29.04.2026



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

1887/26
61004

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2026



Última atualização 06/05/2026

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 131 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000049/2026 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRAS NO LANCAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MUNICIPIO DE TIMON/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 91.440,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
53959	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRAS NO LANCAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MUNICIPIO DE TIMON/MA.	1	R\$ 91.440,00	R\$ 91.440,00

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

1887/26

01008

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS


GOVERNO DO BRASIL
Ministério de Gestão e
Inovação

Tecido destinado à criação de documentos destinados à leitura de uso.

3887/26
ANEXO
61009

Contrato nº 001/2026

Última atualização 06/05/2026



Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 131 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 1454 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2026 Data de assinatura: 30/04/2026 Vigência: de 30/04/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000113/2026 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000049/2026

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRAS NO LANÇAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 91.440,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 30.965.048/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ESCOLA DE NEGÓCIOS ELO - CURSOS E EVENTOS LTDA

Arquivos

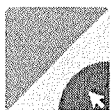
Histórico

Nome ^	Data/Hora de Inclusão	Tipo ↕
CONTRATO_0001 (1).pdf	06/05/2026 - 12:34:42	Outros Documentos

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos anexados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

3887/26
61009

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e conteúdo das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo depende da ligação das informações permitindo a licença de uso.

3887/26
61047